

RUA DESEM. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,
criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

Ano 2025
Número 1091
Edição Extra

CAMARASJC.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

19ª Legislatura - 2025/2028

3

MESA DIRETORA

4

VEREADORES

8

COMISSÕES PERMANENTES

12

LINKS

- LEI ORGÂNICA
- CÂMARA SEM PAPEL
- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
- REGIMENTO INTERNO

13

PUBLICAÇÕES

- PROCESSO LEGISLATIVO
- ATOS NORMATIVOS
- ATOS DE PESSOAL
- CONTRATAÇÕES
- GESTÃO FISCAL
- CONCURSOS



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

MESA DIRETORA



PRESIDENTE

Roberto do Eleven
PSD



1º VICE-PRESIDENTE

Fernando Petiti
PSDB



2º VICE-PRESIDENTE

Juliana Fraga
PT



1º SECRETÁRIO

Milton Vieira Filho
REPUBLICANOS



2º SECRETÁRIO

Renato Santiago
UNIÃO

VEREADORES



Amélia Naomi

PT (Partido dos Trabalhadores)

amelia@camarasjc.sp.gov.br



Carlos Abranches

CIDADANIA (CIDADANIA)

carlosabranches@camarasjc.sp.gov.br



Claudio Apolinario

PSD (Partido Social Democrático)

claudioapolinario@camarasjc.sp.gov.br



Fabião Zagueiro

PSD (Partido Social Democrático)

fabiaozaqueiro@camarasjc.sp.gov.br



Fernando Petiti

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br



Gilson Campos

PRD (Partido Renovação Democrática)

gilsoncampos@camarasjc.sp.gov.br



Juliana Fraga

PT (Partido dos Trabalhadores)

julianafraga@camarasjc.sp.gov.br



Lino Bispo

PL (Partido Liberal)

linobispo@camarasjc.sp.gov.br



Marcão da Academia

PSD (Partido Social Democrático)

marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br



Marcelo Garcia

PRD (Partido Renovação Democrática)

marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br



Milton Vieira Filho

REPUBLICANOS (Republicanos)

mvfilho@camarasjc.sp.gov.br



Rafael Pascucci

PSD (Partido Social Democrático)

pascucci@camarasjc.sp.gov.br



Renato Santiago

UNIÃO (Partido União Brasil)

renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



Roberto Chagas

PL (Partido Liberal)

robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



Roberto do Eleven

PSD (Partido Social Democrático)

robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



Rogério da Acasem

PP (Progressistas) - Líder Partidário

rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br



Senna

PL (Partido Liberal)

sennavereador@camarasjc.sp.gov.br



Sérgio Camargo

PL (Partido Liberal)

sergiocamargo@camarasjc.sp.gov.br



Sidney Campos

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

sidneycampos@camarasjc.sp.gov.br



Thomaz Henrique

PL (Partido Liberal)

thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



Zé Luís

PSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário

zeluis@camarasjc.sp.gov.br



COMISSÕES PERMANENTES



COMISSÃO DE ÉTICA

PRESIDENTE

ZÉ LUIS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

RELATORES

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS

LINO BISPO

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM



COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE

RENATO SANTIAGO

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

RELATOR

FABIÃO ZAGUEIRO

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

MEMBRO

ROBERTO CHAGAS

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES



**COMISSÃO DE
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE

THOMAZ HENRIQUE

SUPLENTE: JULIANA FRAGA

RELATOR

CARLOS ABRANCHES

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

AMÉLIA NAOMI

SUPLENTE: ZÉ LUÍS



**COMISSÃO DE
ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

PRESIDENTE

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

RELATOR

MARCÃO DA ACADEMIA

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES

MEMBRO

SÉRGIO CAMARGO

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCI





**COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO URBANO,
OBRAS E TRANSPORTES**

PRESIDENTE

MARCELO GARCIA

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADE-
MIA

RELATOR

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

MEMBRO

LINO BISPO

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS



**COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E
PROMOÇÃO SOCIAL**

PRESIDENTE

CLAUDIO APOLINARIO

SUPLENTE: LINO BISPO

RELATOR

JULIANA FRAGA

SUPLENTE: GILSON CAMPOS

MEMBRO

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: ZÉ LUIS





**COMISSÃO
DE SAÚDE**

PRESIDENTE

RAFAEL PASCUCCI

SUPLENTE: SENNA

RELATOR

ROGÉRIO DA ACASEM

SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO

MEMBRO

SIDNEY CAMPOS

SUPLENTE: SÉRGIO CAMARGO



**COMISSÃO DE
JUSTIÇA, REDAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS**

PRESIDENTE

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI

RELATOR

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO

MEMBRO

SENNÁ

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE





LEI ORGÂNICA

[ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)



CÂMARA SEM PAPEL

[ACOMPANHE A
PRODUÇÃO LEGISLATIVA](#)



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

[ACESSE A LEGISLAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)



REGIMENTO INTERNO

[VEJA AS REGRAS DE
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)

PROCESSO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede o Título de Cidadão Joseense ao Senhor Cel PM Luiz Fernando Alves Comandante do CPI-1.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Joseense ao Senhor Cel PM Luiz Fernando Alves Comandante do CPI-1 - Comando de Policiamento do Interior.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Mário Scholz”, 27 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Ver. Roberto do Eleven
Presidente**

**Ver. Fernando Petiti
Primeiro-Vice-Presidente**

**Ver.^a Juliana Fraga
Segunda-Vice-Presidente**

**Ver. Milton Vieira Filho
Primeiro-Secretário**

**Ver. Renato Santiago
Segundo-Secretário**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente**

ATOS DE PESSOAL

PORTARIA Nº 391, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando a documentação juntada ao processo nº 19.962/2025, RESOLVE:

1. CONCEDER ao servidor SILVIO LUIZ CURTO 9 (nove) dias de licença médica para tratamento da própria saúde, no período de 27/11/2025 a 05/12/2025.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 27 de novembro de 2025.

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente

PORTARIA Nº 392, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, considerando a indicação do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações por meio do Ofício nº 379/2025/NGFC, RESOLVE:

1. DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão Especial de Contratação referente ao Processo nº 17.152/2025:

a) Titulares:

1. Guilherme Ferraz de Aquino Rodrigues – Presidente;
2. Cinthia Salles Lacerda Monteiro – Vice-Presidente;
3. Rodrigo José Tosetto – Secretário; e
4. Alex Vinícius Marcondes Alves – Membro.

b) Suplentes:

1. Luciana Nishi Ferreira Camargo Atanázio – Membro;
2. Marcela Augusta da Silva – Membro; e
3. Danielle Katharine Marcondes Camargo – Membro.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 28 de novembro de 2025.

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



PORTARIA Nº 393, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1, de 1º de abril de 1993, e considerando a documentação juntada ao processo nº 17.611/2025, RESOLVE:

1. DESIGNAR os servidores membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA:

i. Representantes da Câmara Municipal:

Titulares:

Hudson Neves de Oliveira – Presidente;
Altemar Barbosa; e
Romildo José Pereira.

Suplentes:

Edson Henrique Pereira; e
Fernando Sakis Cezar.

ii. Representantes dos servidores:

Titulares:

Arley Faria Carvalho;
Matheus Penteado Nascimento dos Santos; e
Luana Nascimento de Souza Lima.

Suplentes:

Alexandra Aparecida de Moraes; e
Matheus Daniel Braga.

2. Esta portaria entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2025 e vigorará até dia 30 de novembro de 2026, ficando revogada a Portaria nº 436, de 29 de novembro de 2024, a partir de 1º de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 28 de novembro de 2025.

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONVÊNIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONVÊNIO Nº 3/2025

PROCESSO Nº 20.049/2025

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVENIENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONVENIENTE, regido pela Lei(s) indicada(s) na alínea “b” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

CONVENIADO: BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ: 00.000.000/0001- 91.

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2025.

ASSINA PELA COOPERADA: Mauro Cesar Ferreira De Mello, Gerente Geral.

ASSINA PELA CÂMARA: Guilherme Ferraz de Aquino Rodrigues, Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações

RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO: Gustavo Zorzetto Neri, Chefe de Seção de Contratos.

GUSTAVO ZORZETTO NERI
Chefe de Seção de Contratos
Assinado digitalmente

Autorizo a publicação supra.

GUILHERME FERRAZ DE AQUINO RODRIGUES
Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações
Assinado digitalmente



AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 19.079/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Descrição resumida: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de película auto-adesiva jateada fosca, linha Cristal Color ou equivalente, para cobertura integral dos vidros e identificação de faixas horizontais de segurança, em vidros instalados nos gabinetes da Câmara Municipal de São José dos Campos.
- 1.2. Descrição completa: A descrição completa do objeto consta no Termo de Referência, que pode ser solicitado à Seção de Compras por meio do e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3925 6772.
- 1.3. Finalidade: Proporcionar maior conforto visual, preservar a privacidade, reduzir reflexos e promover a padronização estética institucional nos gabinetes da Câmara Municipal de São José dos Campos.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.
- 2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

- 3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Prazo de início do serviço (dias);
- b) Prazo de execução do serviço (dias);
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

- 3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.
- 4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.
- 4.3. Execução:
 - 4.3.1. Prazo: 30 (trinta) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da Autorização de Execução de Serviços (AS) pela contratada.
 - 4.3.2. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo a realização integral dos serviços tecnicamente descritos no item 3 do Termo de Referência.
 - 4.3.3. A execução deverá observar rigorosamente as etapas, parâmetros e especificações técnicas estabelecidas no item 3 do Termo de Referência, cabendo à contratada cumprir integralmente o ciclo de atividades necessárias ao fornecimento, instalação, acabamento e entrega das películas autoadesivas.
 - 4.3.4. Os serviços serão executados exclusivamente nas dependências da Câmara Municipal de São José dos Campos, situada na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, nº 33, Vila Santa Luzia, CEP 12.209-535.
 - 4.3.5. O horário permitido para execução dos serviços será aquele correspondente ao horário de funcionamento da Câmara Municipal, compreendido entre 08h00 e 12h00 e 13h30 e 17h30.
 - 4.3.6. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, tendo em vista que a correta aplicação da película depende de técnica especializada.
 - 4.3.7. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste em serviço eventual, de execução única, com entrega imediata e pagamento condicionado ao recebimento definitivo pela Administração.
- 4.4. Condições de recebimento:
 - 4.4.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.4.2. Concluída a instalação, a contratada deverá comunicar formalmente a finalização dos serviços à fiscalização e, de imediato, emitir a Nota Fiscal Eletrônica, encaminhando-a ao e-mail contratos@camarasjc.sp.gov.br, em formato PDF/A pesquisável, para fins de análise, ateste e processamento.
 - 4.4.3. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da conclusão dos serviços e o envio da Nota Fiscal, mediante lavratura do Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal do contrato.
 - 4.4.4. O recebimento definitivo será formalizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato, após análise detalhada da regularidade dos serviços prestados.



4.4.5. Havendo necessidade de correções ou ajustes, será concedido prazo adequado para saneamento, sem ônus adicional à Administração. O período destinado à correção não será computado para fins de contagem dos prazos previstos nos itens anteriores.

4.4.6. Após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal encaminhada será processada para pagamento, observados os prazos definidos na legislação vigente.

4.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e integridade dos serviços, permanecendo a obrigação de reparar eventuais falhas, vícios ou irregularidades posteriormente identificados, nos limites legais e contratuais.

4.4.8. O gestor e o fiscal do contrato, bem como seus substitutos, serão designados pelo Secretário Diretor-Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos.

4.5. Do pagamento: O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.6. O prazo concedido pela contratante para a solução de inconsistências na nota fiscal pela contratada não será contabilizado para fins de contagem do prazo de pagamento.

5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

- a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
- c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, pertinente ao domicílio ou sede da empresa e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de Negativa;
- g) Declaração, subscrita por representante legal, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2. A contratação deverá ser instruída, ainda, com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a fim de se verificar impedimento de contratação ou declaração de inidoneidade proferida contra o prestador de serviço.



6.3. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



RUA DES. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

CAMARASJC.SP.GOV.BR
